CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SSR-GDWV-71UZ-4K4S

A C Ó R D Ã O

TC-004877.989.24-4

Câmara Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2024.

Presidente: Júlio César Pereira Sena.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. PLANEJAMENTO MUNICIPAL. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. REGIMENTO INTERNO. JULGAMENTO FICTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 13 de outubro de 2026 às 17h do dia 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regular** as contas da Câmara Municipal de São João de Iracema, exercício de 2024, com a quitação do responsável, Júlio César Pereira Sena, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **recomendações** ao Legislativo, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, que se encaminhe, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção

das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determina, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e eventuais providências quanto ao artigo 477 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SSR-GDWV-71UZ-4K4S